

Proc. 12 053/42

(CJT-267-42)

1942

GPF/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art.... 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Waldemiro Albernaz interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, confirmando a da Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou o recorrente ao pagamento das custas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 4 de março de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (tres votos contra dois), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1942.

a)	Ozéas Motta	Presidente no impedimento eventual do efetivo
q)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 20 / 11 / 42